



**SECRETARÍA GENERAL
RED IBEROAMERICANA DE COOPERACIÓN JURÍDICA INTERNACIONAL**

RECOMENDAÇÃO SOBRE O MODELO DE COORDENAÇÃO NACIONAL DE PONTOS DE CONTACTO DA IBERRED

PREÂMBULO

De acordo com a **disposição quarta do Regulamento da IberRed** compete designar um **mínimo de três** pontos de contacto aos Ministérios da Justiça, Ministérios Públicos e Procuradorias Gerais e Organismos Judiciais de cada país da Comunidade Ibero-americana.

A referida previsão regulamentária estabelece que *“Em todo o caso, procurar-se-á um mecanismo apropriado de coordenação entre os pontos de contacto designados”*.

A coordenação a nível internacional dos pontos de contacto foi favorecida no plano operativo mediante o denominado “Guia de boas práticas dos pontos de contacto”, adoptado na IV Reunião de Pontos de Contacto da IberRed, celebrada em Buenos Aires em Junho de 2008.

Torna-se necessário garantir a coordenação no plano operativo dos pontos de contacto **a nível nacional**, em benefício de uma mais eficaz cooperação jurídica internacional, sem sobreposições entre os actores da cooperação.

Esta coordenação deverá estender-se desta forma às **facetas não operativas** da actividade dos pontos de contacto, e à sua **relação com a Secretaria Geral**, a fim de otimizar as relações entre todos eles.

Guiados pela vontade de gerar um modelo homogéneo nos países membros da Rede, em cumprimento das funções atribuídas na disposição 12 do Regulamento da IberRed, a Secretaria Geral elaborou a presente Recomendação, consistente num acordo modelo de coordenação nacional, que se põe à disposição dos países membros da IberRed a fim de que, no seu caso, seja **adoptado pelo acordo das instituições nacionais** que são parte da Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional.

O acordo modelo que se apresenta, para ser válido nos países membros da IberRed, deverá ser adaptado à situação concreta dos países que o assumam e aprovado de acordo com o seu ordenamento interno.

A sua natureza será a de **acordo de entendimento** entre as partes signatárias.

A subscrição deste acordo de coordenação entre as instituições membros da IberRed num país não modifica as disposições do Regulamento da IberRed e entende-se sem prejuízo da normativa nacional e internacional que for aplicável.



**SECRETARÍA GENERAL
RED IBEROAMERICANA DE COOPERACIÓN JURÍDICA INTERNACIONAL**

Uma cópia do acordo de coordenação assinado em cada país será depositada na Secretaria Geral da IberRed.

ACORDO MODELO

De uma parte, o Ministério de Justiça de, representado por.....

De outra parte, o Ministério Público de, representado por....

De outra parte, o Conselho Nacional da Magistratura, representada por...e o Tribunal Supremo de representada por.....

Tendo designado, em aplicação da disposição quarta do Regulamento da Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica Internacional, pontos de contacto da IberRed que foram notificados pela Secretaria Geral e que vêm desempenhando as suas atribuições em matéria de cooperação jurídica internacional, CONCORDAM EM

1.- Identificar um ponto de contacto por instituição de entre os já designados a fim de que actue como Coordenador dos pontos de contacto de cada instituição.

2.- Atribuir aos Coordenadores as seguintes funções:

2.1.- No plano operativo:

- a) manter um registo de todos os casos de cooperação jurídica internacional que cheguem à instituição;
- b) remeter a informação ao ponto de contacto concreto que terá de conduzir o procedimento;
- c) dar seguimento à sua resolução, contando para tal com a colaboração de dito ponto de contacto ao qual se tenha solicitado cooperação,

2.2.- No plano não operativo:

- a) manter reuniões periódicas com os Coordenadores das demais instituições nacionais membros da IberRed;
- b) intercambiar com eles informações, dentro dos limites legais, em prol de uma cooperação mais eficaz;
- c) remeter relatórios trimestrais à Secretaria Geral sobre o uso da IberRed;
- d) remeter à Secretaria Geral actualizações periódicas dos pontos de contacto nomeados pela autoridade máxima da Instituição ou Organismo a que pertencem.

3.- Os Coordenadores serão designados por um período de dois anos (podendo ser este período prorrogável). Se um Coordenador deixar de exercer como ponto de contacto antes do cumprimento de dito prazo, será nomeado um novo Coordenador de entre os pontos de contacto.



**SECRETARÍA GENERAL
RED IBEROAMERICANA DE COOPERACIÓN JURÍDICA INTERNACIONAL**

- 4.- Os Coordenadores velarão pelo cumprimento das funções que competem aos pontos de contacto da sua instituição de acordo com a disposição 6ª do Regulamento.
- 5.- Os Coordenadores velarão pela eficácia da IberRed. Para esse fim, convocarão reuniões dos pontos de contacto da sua instituição pelo menos uma vez cada 6 meses e serão fixadas pautas de actuação a nível nacional dos pontos de contacto, de acordo com a experiência adquirida, em prol da melhoria do sistema.
- 6.- Nas reuniões entre os Coordenadores das instituições membros da IberRed poderão adoptar-se acordos sobre a forma de actuar em casos concretos, em benefício da eficácia da cooperação, e sempre com respeito à legalidade vigente. Cada Coordenador encarregar-se-á de difundir esses acordos entre os pontos de contacto da sua instituição.
- 7.- Os Coordenadores manterão reuniões periódicas com as autoridades centrais do seu país a fim de coordenar com eles as actuações em matéria de extradição, assistência penal mútua, transferência de pessoas condenadas e subtracção internacional de menores. Estas reuniões realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano.
- 8.- Em relação às acções de difusão, capacitação e outras de natureza análoga, a Secretaria Geral terá como interlocutor o Coordenador institucional. Este velará pela adequada difusão da informação entre os demais pontos de contacto.

Santiago do Chile, a 15 de Maio de 2009